

Informações

1. A matriz curricular difere do ensino regular

1.1. Cursos científico-humanísticos de Ciências e Tecnologias

Componentes de formação		10.º ano		11.º ano		12.º ano	
		Número de módulos capitalizáveis	Carga horária semanal (a)	Número de módulos capitalizáveis	Carga horária semanal (a)	Número de módulos capitalizáveis	Carga horária semanal (a)
Geral	Português	3	135	3	135	3	270
	Língua Estrangeira I, II ou III (b)	3	90	3	90	–	–
	Filosofia	3	135	3	135	–	–
Específica	Matemática A	3	180	3	180	3	270
	Opções (c):						
	Biologia e Geologia	3	180	3	180	–	–
	Física e Química A	3	180	3	180	–	–
	Geometria Descritiva A	3	180	3	180	–	–
Opções (d)					3	135	
	Biologia. Física. Geologia. Química.						
<i>Tempo a cumprir</i>		900		900		675	

(a) Carga horária semanal organizada em períodos de 45 minutos.

(b) O aluno escolhe uma língua estrangeira, tomando em conta as disponibilidades da escola.

(c) O aluno escolhe duas disciplinas bienais.

(d) O aluno escolhe uma disciplina anual.

1.2. Cursos científico-humanísticos de Ciências Socioeconómicas

Componentes de formação		10.º ano		11.º ano		12.º ano	
		Número de módulos capitalizáveis	Carga horária semanal (a)	Número de módulos capitalizáveis	Carga horária semanal (a)	Número de módulos capitalizáveis	Carga horária semanal (a)
Geral	Português	3	135	3	135	3	270
	Língua Estrangeira I, II ou III (b)	3	90	3	90	–	–
	Filosofia	3	135	3	135	–	–
Específica	Matemática A	3	180	3	180	3	270
	Opções (c):						
	Economia A	3	180	3	180	–	–
	Geografia A	3	180	3	180	–	–
	História B	3	180	3	180	–	–
Opções (d)					3	135	
	Economia C. Geografia C. Sociologia.						
<i>Tempo a cumprir</i>		900		900		675	

(a) Carga horária semanal organizada em períodos de 45 minutos.

(b) O aluno escolhe uma língua estrangeira, tomando em conta as disponibilidades da escola.

(c) O aluno escolhe duas disciplinas bienais.

(d) O aluno escolhe uma disciplina anual.

1.3. Cursos científico-humanísticos de Línguas e Humanidades

Componentes de formação		10.º ano		11.º ano		12.º ano	
		Número de módulos capitalizáveis	Carga horária semanal (a)	Número de módulos capitalizáveis	Carga horária semanal (a)	Número de módulos capitalizáveis	Carga horária semanal (a)
Geral	Português	3	135	3	135	3	270
	Língua Estrangeira I, II ou III (b)	3	90	3	90	–	–
	Filosofia	3	135	3	135	–	–
Específica	História A	3	180	3	180	3	270
	Opções (c):						
	Geografia A	3	180	3	180	–	–
	Latim A	3	180	3	180		
	Língua Estrangeira I, II ou III	3	180	3	180		
	Literatura Portuguesa	3	180	3	180		
	Matemática Aplicada às Ciências Sociais	3	180	3	180		
Opções (d)	–	–	–	–	3	135	
<i>Tempo a cumprir</i>		900		900		675	

1.4. Cursos científico-humanísticos de Artes Visuais

Componentes de formação		10.º ano		11.º ano		12.º ano	
		Número de módulos capitalizáveis	Carga horária semanal (a)	Número de módulos capitalizáveis	Carga horária semanal (a)	Número de módulos capitalizáveis	Carga horária semanal (a)
Geral	Português	3	135	3	135	3	270
	Língua Estrangeira I, II ou III (b)	3	90	3	90	–	–
	Filosofia	3	135	3	135	–	–
Específica	Desenho A	3	180	3	180	3	270
	Opções (c)					–	–
	Geometria Descritiva A	3	180	3	180		
	Matemática B	3	180	3	180		
	História da Cultura e das Artes	3	180	3	180		
	Opções (d)	–	–	–	–	3	135
<i>Tempo a cumprir</i>		900		900		675	

(a) Carga horária semanal organizada em períodos de 45 minutos.

(b) O aluno escolhe uma língua estrangeira, tomando em conta as disponibilidades da escola.

(c) O aluno escolhe duas disciplinas bienais.

(d) O aluno escolhe uma disciplina anual.

2. Transição do ensino regular para o ensino recorrente

- Os alunos que, no ensino regular, tenham obtido CIF igual ou superior a dez valores numa dada disciplina, ao transitarem para o ensino recorrente, têm equivalência a essa disciplina (a disciplina fica concluída);
- Se um aluno, numa dada disciplina (frequentada no ensino regular), não tiver CIF igual ou superior a dez, mas tiver num dos anos de escolaridade classificação igual ou superior a dez valores, tem equivalência apenas a esse ano de escolaridade;
- No ensino recorrente, um aluno conclui o curso, quando concluir **7 disciplinas** (3 da formação geral e quatro da formação específica, sendo uma delas anual do 12º ano);
- Se um aluno, ao transitar para o ensino recorrente, tiver equivalência às **7 disciplinas**, terá obrigatoriamente de capitalizar, no ensino recorrente, os módulos de uma outra disciplina, para poder ser certificado. Ao concluir os referidos módulos, essa disciplina (concluída no ensino recorrente) entrará **obrigatoriamente** no cálculo da **média final de Curso**;
- No início de cada ano letivo são produzidos os **processos de equivalência** para cada um dos alunos que se matriculam no ensino secundário recorrente.

3. Regime não presencial de frequência

- O aluno não frequenta aulas (o aluno não tem aulas);
- O aluno prepara-se para os exames (existem três épocas de exames em cada ano letivo);
- O aluno inscreve-se nos exames que pretende realizar em cada uma das épocas de exame (na secretaria da escola), de acordo com um calendário afixado na escola e divulgado na página da mesma;
- O aluno só pode realizar um exame por época por disciplina;
- Os alunos só podem solicitar exames de um módulo ou de um conjunto de três módulos (correspondente a um ano de escolaridade - Exemplo: 1 ou 123 [10.ºano]);
- A classificação mínima para aprovação num exame de RNP (Regime Não Presencial) é de **10 valores**;
- Os exames de **um só módulo** têm a duração de noventa minutos;

- Os exames de **três módulos** têm a duração de duas horas e um quarto (135 minutos);
- São três as épocas de exames de Regime Não Presencial: Época de janeiro; Época de abril e Época de junho/julho;

CALENDÁRIO DE INSCRIÇÕES			
	1.ª ÉPOCA (JANEIRO)	2.ª ÉPOCA (ABRIL)	3.ª ÉPOCA (JUNHO/JULHO)
PRAZO DE INSCRIÇÕES	ATÉ 30 DE NOVEMBRO	ATÉ 28/29 DE FEVEREIRO	ATÉ 31 DE MAIO

- No ato de inscrição, os alunos **depositam uma quantia**, a definir pela escola (3 €), que lhes é devolvida após a realização da prova de avaliação;
 - A falta **não justificada** a uma prova de avaliação implica a não devolução da quantia depositada, que constitui receita própria da escola;
 - Aos alunos que se inscrevam nos exames de regime não presencial é facultada uma matriz com 15 dias de antecedência em relação à data de realização do exame;
 - Os alunos do **regime presencial** também podem realizar exames do regime não presencial para capitalizar módulos em atraso;
 - Nas línguas (português ou estrangeiras) independentemente da classificação obtida na prova escrita, é obrigatória a realização de uma **prova oral** com a duração de quinze a vinte e cinco minutos;
 - A **classificação mínima** a obter na prova escrita para o aluno poder ser **admitido à prova oral** é de **8 valores**.
4. **Reapreciação de provas em regime de frequência não presencial**
- Os alunos que optaram pelo regime de frequência não presencial podem solicitar a reapreciação das provas que apresentem registo em papel.
 - O requerimento de consulta da prova de avaliação é dirigido ao diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada e entregue nos cinco dias úteis imediatamente a seguir ao da publicação da respetiva classificação nos serviços administrativos do estabelecimento de ensino onde o aluno está inscrito.

- Cada requerimento pode apenas ter por objeto uma prova de avaliação.
- A diretora do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, ou em quem ele delegue, deve, nos cinco dias úteis seguintes ao da receção do requerimento, facultar ao aluno ou ao seu representante legal a consulta da prova de avaliação, dos enunciados com as cotações e dos critérios de classificação da mesma, podendo ser fornecidas fotocópias desta documentação, contra o pagamento do respetivo custo, a fixar pela escola.
- A consulta do original da prova de avaliação é obrigatoriamente efetuada na presença de um elemento do órgão de gestão e administração do agrupamento de escolas ou escola não agrupada.
- Se, após a consulta, o interessado pretender a reapreciação da prova de avaliação, deve entregar nos serviços administrativos do estabelecimento de ensino, nos três dias úteis seguintes à data em que a prova lhe foi facultada, requerimento fundamentado, dirigido ao diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, fazendo, no ato da entrega e mediante recibo, depósito de quantia a definir anualmente pela escola.
- Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a fundamentação do pedido deve identificar expressamente as respostas cuja classificação se contesta e indicar as razões da discordância de classificação, as quais podem ser de natureza científica, de juízo sobre a aplicação dos critérios de classificação, sobre a existência de vício processual ou de erro na soma das cotações.
- A reapreciação incide sempre sobre a totalidade da prova de avaliação.
- Se o requerimento de reapreciação tiver exclusivamente por fundamento erro na soma das cotações, não é devido o depósito de qualquer quantia.
- A quantia depositada é arrecadada no cofre do agrupamento ou escola não agrupada até decisão do processo, sendo restituída ao requerente se a classificação resultante da reapreciação for superior à inicial, constituindo receita própria da escola nos demais casos.
- Se o requerimento de reapreciação tiver exclusivamente por fundamento erro na soma das cotações, é da responsabilidade do órgão de gestão administração da escola a correção desse erro.

- A reapreciação da prova de avaliação é assegurada por dois professores da disciplina, a designar pelo órgão de gestão da administração da escola, aos quais compete propor e fundamentar devidamente a nova classificação, justificando as questões alegadas pelo aluno e aquelas que foram sujeitas a alteração por discordância com a classificação atribuída pelos corretores.
- Os professores referidos no número anterior são designados como relatores e não podem ter tido intervenção na classificação da prova que é objeto de reapreciação.
- A classificação resultante da incorporação da proposta dos relatores passa a constituir a classificação final da prova, após homologação do conselho pedagógico.
- O resultado da reapreciação é afixado, na escola, em pauta própria e comunicado ao interessado através de carta registada com aviso de receção.

NOTA IMPORTANTE

O presente documento não se sobrepõe à legislação em vigor e não dispensa a sua consulta.